

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

of. 467

PROTOCOLO N.º 1369

HISTÓRICO

ANDAMENTO:

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 061/93

Data/Interstício

Entrada: 10 | 11 | 93

Expediente: 11 | 11 | 93

Com. de Justiça: 11 | 11 | 93

Com. de Finanças: 11 | 11 | 93

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 16 | 11 | 93

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 18 | 11 | 93

Discussão: 1.º) 18 | 11 | 93

2.º) 18 | 11 | 93

Votação 1.º) 18 | 11 | 93

2.º) 18 | 11 | 93

3.º) | |

Emendas: 1.º) | |

Art. 2.º) | |

3.º) | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 19 | 11 | 93

Remessa do 19 | 11 | 93

Autógrafo: | |





Prefeitura Municipal de Conceição do
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 061/93

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICI-
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, em janeiro de 1994, os valores que servem de base de cálculo dos Tributos Municipais, em 1.400% (hum mil e quatrocentos por cento), tomando-se como referência os valores de janeiro/ de 1993.

Art. 2º - A data limite para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, no exercício de 1994, será o dia 30 de novembro, os demais Impostos e Taxas, cujos recolhimentos são anuais, terão vencimento em 28 de fevereiro.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1994, os valores de que trata o artigo 1º desta Lei, serão atualizados mensalmente pela variação da UFIR- Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que a substituir.

Art. 4º - O prefeito Municipal baixará decreto que fixará os valores que servirão de base para cálculo dos Tributos Municipais no exercício de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro/ de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dez dias do mês de novembro de mil e novecentos e noventa e três.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 061 /

MENSAGEM

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A lei nº 030/80, que instituiu o Código Tributário Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em seu art. 13 combinado com o art. 202, a atualizar anualmente os valores venais dos imóveis urbanos e as bases que servem de parâmetros para cálculo de outros impostos e taxas.

Assim sendo, esclarecemos que o índice de 1.400% (um mil e quatrocentos por cento) reajustando em janeiro de 1994 a base para cálculo dos Tributos Municipais, foi apurada com base no índice de variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) de janeiro a outubro de 1993, mais a projeção para os meses de novembro e dezembro/93.

A partir de janeiro de 1994, o reajuste será feito mensalmente, também baseado na variação da UFIR, índice oficial do Governo Federal para correção de tributos, não só Municipais como também Estaduais e Federais.

Tecidas tais considerações, cremos que restou esclarecida nossa proposição, razão pela qual estamos convictos de que a sua aprovação será unânime, por sabermos que os interesses que norteiam as decisões dessa Casa coadunam-se com os do Projeto.

Sendo só para o momento, renovamos ao Ilmo / Presidente e a seus Dignos Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 069/93.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 061/93, o qual foi lido na sessão do dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Analisando a presente matéria, esta comissão constata que a mesma encontra-se em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual resolve emitir seu parecer favorável pela aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1993.

Jairo Fontan
JAIRO FONTAN - RELATOR

Djalma Mota
DJALMA MOTA - COM O RELATOR

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 061/93.

RELATOR: ALTAMIRO DA SILVA

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 467/93, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou à esta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 061/93, o qual foi lido no expediente da sessão realizada no dia 11/11/93 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Esta comissão analisando a matéria em tela, constata que a mesma encontra-se dentro dos parâmetros legais, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de Novembro de 1993.

Altamiro da Silva
ALTAMIRO DA SILVA - RELATOR

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - COM O RELATOR

José Admir Flores
JOSÉ ADMIR FIORESI - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1369

Protocolado em 10/11/1993

Respondido em 19/11/1993

Ofício n.º 173/93

Altamiro da Silva

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 11/11/1993

Altamiro da Silva

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/11/1993

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/11/1993

PRESIDENTE

APROVADO



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº061/93

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o povo através de seus representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, em janeiro de 1994, os valores que servem de base de cálculo dos Tributos Municipais, em 1.400% (um mil e quatrocentos por cento), tomando-se como referência os valores de janeiro/de 1993.


Art. 2º - A data limite para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, no exercício de 1994, será o dia 30 de novembro, os demais Impostos e Taxas, cujos recolhimentos são anuais, terão vencimento em 28 de fevereiro.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1994, os valores de que trata o artigo 1º desta Lei, serão atualizados mensalmente pela variação da UFIR- Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que a substituir.

Art. 4º - O prefeito Municipal baixará decreto que fixará os valores que servirão de base para cálculo dos Tributos Municipais no exercício de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro/de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos dez dias do mês de novembro de mil e novecentos e noventa e três.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL